



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



P A R E C E R

TC-2034/026/12

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): João Adirson Pacheco.

Advogado(s): Ricardo Virando e outros.

Acompanha(m): TC-2034/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: MUNICÍPIO: ESPÍRITO SANTO DO TURVO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 28,24%. Investimento no magistério: 60,11%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Despesas com Saúde: 20,83%. Transferências à Câmara: 5,04%; Gastos com pessoal: 47,84; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: houve compensação de valores devidos ao INSS; Precatórios: inexistente; Déficit da execução orçamentária: 5,66%; Superávit financeiro: R\$51.112,11; Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem; Gastos com pessoal últimos 180 dias: em ordem; Despesas com publicidade: irregular. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

A margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV; à Inspeção que avalie o resultado do processo administrativo a respeito da responsabilização pela autuação de multas de trânsito; bem como a extração de peças dos autos, com o envio ao Ministério Público Estadual, para as considerações de sua alçada.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções anunciadas e das situações recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
D.O.E. DE 27/05/14 - PÁG. 62**